**Portaria SEDUC/119/2017 Araruama, 19 de outubro de 2017.**

**Estabelece normas e procedimentos para matrícula – ingresso e permanência – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, e dá outras providências.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos daEducação Básica – Regular e EJA – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar maispróxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

**Considerando** o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010,que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

**Considerando** a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da RedeMunicipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanênciado aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

**Art. 2º.** A renovação de matrícula da Rede Municipal de Ensino seprocessa por confirmação do aluno ou seu responsável – em caso de aluno menor de idade – não havendo renovação automática, conforme disposto no Regimento Escolar da Educação Básica do Município.

* **1º.** A equipe diretiva das unidades escolares tem a responsabilidade de fazer a chamadado aluno – ou o responsável legal pelo aluno menor de idade – para proceder à renovação de matrícula, no período de **23/10/2017** a **24/11/2017**.
* **2º.** A renovação da matrícula é realizada na própria unidade escolar ou, caso seja de interesse do aluno ou do seu responsável legal – se menor de idade –, por mudança de endereço, em uma das três unidades escolares que lhes forem apresentadas como opção.
* **3º.** Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a equipe diretiva da Unidade Escolar deve providenciar a transferência do aluno, encaminhando-o para a unidade mais próxima a sua residência, uma vez comprovada a existência da vaga.

**§** **4º**- Fica garantida a **renovação de matrícula** **do aluno maior de 15 (quinze)** **anos** no 1º e 2º turnos da Unidade Escolar em que se encontra.

**§ 5º**- **Nas Unidades Escolares que ofertem a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos – e a demanda for maior que a oferta**, admite-se a renovação da matrícula para os alunos maiores de 15 (quinze) anos no terceiro turno da Unidade Escolar.

* **6º.** Não é renovada a matrícula de aluno evadido e com matrícula cancelada noano letivo em curso, devendo ele, concorrer à matrícula nova, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria.
* **7º.** O aluno ou seu responsável legal– em caso de aluno menor de idade – deve apresentar,obrigatoriamente, no ato da renovação de matrícula, comprovante de residência atualizado e 02 (duas) fotos 3 X 4, de acordo com o disposto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.
* **8º.** O responsável legal pelo aluno da Educação Infantil deve apresentar, obrigatoriamente, noato da renovação, cópia da carteira de vacinação atualizada, além do disposto no parágrafo anterior.
* **9º.** O aluno cuja matrícula não for renovada no prazo estabelecido é consideradodesistente da vaga, devendo concorrer à nova vaga, conforme indicado no artigo 4º (quarto) desta Resolução.

**Art. 3º.** O responsável legal pelo aluno que é transferido para outra escola assina listagem de encaminhamento, a ser providenciada pela secretaria escolar, indicando a Unidade Escolar mais próxima de sua residência, escolhida para o ano letivo de 2018, nos seguintes casos:

1. Aluno da Creche IV das Creches Municipais;
2. Aluno do Pré II dos Centros de Educação Infantil;
3. Aluno do 5º Ano de Escolaridade de escolas que somente oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único**. A equipe diretiva de cada unidade escolar tem a responsabilidade de encaminhar, através de ofício, a relação dos alunos de que trata o *caput* deste artigo à

equipe diretiva da unidade escolar escolhida pelo responsável, bem como uma cópia,

para fins de ciência, ao Departamento de Gestão Escolar/SEDUC, no período de **04/12/2017** a **08/12/2017**.

**Art. 4º.** O preenchimento de vagas novas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino far-se-á através de pré-matrícula online, no site [www.araruama.rj.gov.br](http://www.araruama.rj.gov.br), iniciando no dia **18 de dezembro de 2017 e finalizando em 29 de janeiro de 2018**, respeitando-se o limite de capacidade de atendimento da escola, indicada no referido site, de acordo com o seguinte cronograma:

**I –** **1ª Fase:** de **18 de dezembro** **a** **18 de janeiro de 2018,** sendo:

1. de **18 a 22 de dezembro de 2017** - pré-matrícula *online* dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
2. dias **8 a 10 de janeiro de 2018** - efetivação da matrícula-apresentação dos documentos na unidade escolar indicada na pré-matrícula para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
3. de **8 a 16 de janeiro de 2018** - pré-matrícula dos demais alunos;
4. de **11 a 18 de janeiro de 2018** - efetivação da matrícula-apresentação dos documentos na Unidade Escolar indicada na pré-matrícula para os demais alunos.

**II –** **2ª Fase**: pré-matrícula para vagas remanescentes, sendo:

1. de **24 a 26 de janeiro de 2018**- pré-matrícula *online*;
2. de **25 a 29 de janeiro de 2018** - efetivação da matrícula-apresentação dos documentos na Unidade Escolar indicada na pré-matrícula.

**§ 1º.** De acordo com Censo Escolar da Educação Básica, são considerados alunos público alvo da Educação Especial os que apresentam as seguintes características:

**I –** Baixa visão;

**II –** Cegueira;

**III –** Deficiência auditiva;

**IV –** Deficiência Física;

**V –** Deficiência Intelectual;

**VI –** Surdez;

**VII –** Surdocegueira;

**VIII –** Deficiência Múltipla;

**IX –** Transtorno Global de Desenvolvimento-Autismo Infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância;

**X –** Altas habilidades/superdotação.

**§ 2º.** Para efetuar a matrícula no período previsto no inciso I, alínea ”b” do *caput* deste artigo, o aluno público alvo da Educação Especial, por intermédio de seu responsável legal, apresenta, no ato da matrícula, laudo médico comprobatório, do contrário sua matrícula deve ser feita no período junto aos demais alunos.

**§3º.** No período da pré-matrícula *online* serão disponibilizados pólos de atendimento aos responsáveis legais que não tenham acesso à internet, em cada distrito, nas seguintes Unidades:

1. 1º Distrito – Casa do Futuro – Rua Lamas Rabello, s/nº - Centro – Araruama;
2. 2º Distrito – Colégio Municipal Honorino Coutinho – Praça de Morro Grande, s/nº - Morro Grande – Araruama;
3. 3º Distrito - Colégio Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel – Rua Doutor Renato Lessa, s/nº - Monteiro – São Vicente de Paulo – Araruama;
4. 4º Distrito – Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcellos – Rua Héron Domingues, s/nº - Praia Seca – Araruama;
5. 5º Distrito – Escola Municipal André Gomes dos Santos – Rua Monte Azul, s/nº - Bananeiras – Araruama.

**Art. 5º.** A Rede Municipal de Ensino de Araruama não adota a progressão parcial, portanto não oferece matrícula com dependência.

**Art. 6º.** No ato da matrícula, o aluno, ou seu responsável legal – quando menor de idade – deve apresentar,obrigatoriamente, cópia do comprovante de residência atualizado.

**§ 1º**. O comprovante de residência deve estar em nome do aluno ou doresponsável legal pelo aluno menor de idade.

**§ 2º.** No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do aluno ou do

Responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo em anexo.

**Art. 7º.** Para ingresso na Educação Infantil,a criança deve ter a idadeprevista completa ou a completar **até 31 de março de 2018** para cada etapa – conforme previsto no art. 71 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

**a)** Creche I: crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;

**b)** Creche II: crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

**c)** Creche III: crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

**d)** Creche IV: crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

**e)** Pré I: crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

**f)** Pré II: crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 8º.** Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idadede 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018.

**Art. 9º -** No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

1. 03 (três) retratos 3X4;
2. Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento deidentidade que informe a cidade de nascimento);
3. Histórico Escolar, para o aluno transferido;
4. Comprovante de residência atualizado;
5. Carteira de vacinação atualizada, para o aluno da Educação Infantil;
6. Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;
7. Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
8. Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado.

**Art. 10.** Na renovação de matrícula e matrícula nova é vedada a cobrança de qualquer taxa.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de GestãoEscolar.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**LÚCIA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA PINTO**

**Secretária Municipal de Educação**

**Gestão 2017/2020**